



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00515/2011**
PROCESSO TC/MS : 27852/2011
PROTOCOLO : 1065442
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE : HUMBERTO REZENDE PEREIRA
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO (A)
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 61/2011
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A) : BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
PROCEDIMENTO : PREGÃO 006/2011
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO NOVO ,
CONTRATAÇÃO TAMBOR LISO COM KIT PATAS , COM TRAÇÃO NAS RODAS E NO
TAMBOR ACIONADO POR MOTOR A DIESEL
TURBOREFRIGERADO À ÁGUA .
VALOR INICIAL DA : R\$ 288.000,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 61/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e Brasil Máquinas e Equipamentos Pesados S/A, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Depois de COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS